Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.590, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se como idoso a pessoa humana que conte com mais de 60 anos.

Art. 2° - O Conselho será responsável pela execução das políticas de defesa dos direitos do idoso.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o referido Conselho, definindo suas atribuições, incluindo na sua composição, entre outros, especialmente, a Associação de Apoio ao Idoso de Erechim; a ATAPERS-Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Erechim e a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, possibilitando ingresso de qualquer outra entidade com atuação relacionada aos objetivos do Conselho, que estiverem legalmente constituídas e registradas há mais de dois (02) anos e com sede no município de Erechim, e que expressamente demonstrarem interesse no prazo a ser estabelecido quando da sua regulamentação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração Substituto.